

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/1989**

**TOTAL DE PÁGINAS: 5.**

**ASSUNTO:-** Instala a Legislatura Especial de Elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi e estabelece normas para os trabalhos preliminares.

**AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 9/10/1989.**  
**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 10/10/1989.**

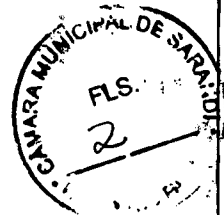
02 OUT 1989



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985



A COMISSÃO ESPECIAL, de que trata o Processo Legislativo nº 03/89, no uso de suas atribuições, submete à deliberação do Plenário o seguinte:

APROVADO EM 09/10/89  
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/10/89  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/89

"Instala a Legislatura Especial de elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi e estabelece normas para os trabalhos preliminares".

Art. 1º - É instalada a Legislatura Especial da Câmara Municipal, com poderes constituintes, nos termos do art. 11º, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição/Federal de 5 de outubro de 1988, destinada à elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Parágrafo único - Promulgada a presente Resolução, o início da Legislatura Especial será formalizada com a realização de Sessão Solene.

Art. 2º - O processo legislativo e as sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica regem-se por esta Resolução, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/83, de 11 de novembro de 1983).

Art. 3º - As sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas em dia útil, com início / às 09.00 horas e com duração máxima de três (3) horas;

II - Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias, com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias de aprovação do Regimento Interno da Legislatura Especial, serão dirigidas pela Mesa da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

02

Art. 5º - No prazo máximo de trinta (30) dias, contado da data da promulgação desta Resolução, a Comissão Especial de / que trata o Processo Legislativo nº 03/89, constituída em 27 de setembro de 1989, apresentará à Mesa, Projeto de Regimento Interno.

Art. 6º - O Projeto de Regimento Interno será submetido à deliberação da Câmara em dois turnos, e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 7º - No primeiro turno o projeto será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - Somente serão aceitas emendas até data fixada pela Mesa, anterior, em cinco (5) dias, à da realização da Sessão / em que se der a deliberação em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator da Comissão a que alude o art. 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo de três (3) dias, relatório sobre elas, podendo optar pela apresentação de Substitutivo Geral.

3º - O relatório será publicado no Diário da Câmara.

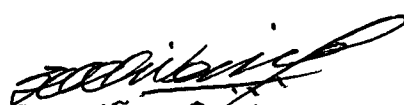
Art. 8º - Aprovado em primeiro turno, o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhadas ao Relator da Comissão a que / alude o art. 5º, para elaboração, em quarenta e oito (48) horas, da redação final.

Art. 9º - No segundo turno, o Projeto, com sua redação final, será submetido a votação, sem discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 10. - O Ojornal de Maringá é o órgão oficial para a publicação dos atos relativos à elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de / sua publicação.

Sala das Comissões Especial de que trata o Processo Legislativo nº 03/89, aos 29 dias do mês de setembro de 1.989.

  
Sebastião Cância de Oliveira  
Relator





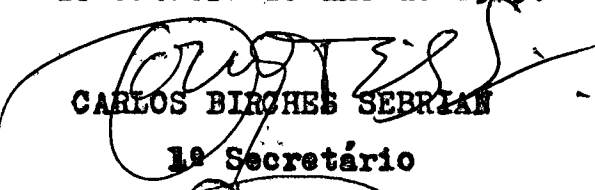
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

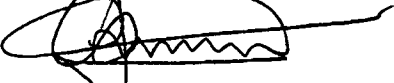
Rua Timbó n.º 525 Fone: 28-6164 - CEP 86.985

## Resolução nº 004/89

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês  
de outubro de ano de 1989.

  
CARLOS BORCHES SEBRIAN

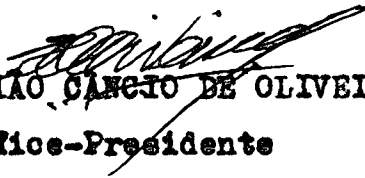
1º Secretário

  
CILAS SOUZA MORAIS

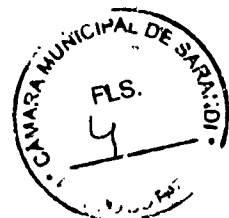
2º Secretário

  
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

Presidente

  
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente





№ 4 / 89

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

212 / 89

Requerimento N.º

Apresentado em 10 / 10 / 89.

Às horas (a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / \* / /

Aprovado em 10 / 10 / 89 /

Indeferido em / \* / /

Deferido em / \* / /

Atendido - Ofício N.º \*\*\*\*\*

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, ouvido o Soberano Plenário deste legislativo, que dispense dos Interstício de Terceira Discussão e Redação Final, o Projeto de Resolução nº 004/89, de autoria da Comissão Especial, a qual INSTALA A LEGISLATURA ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI E ESTABELECE NORMAS PARA OS TRABALHOS PRELIMINARES. Haja visto que o mencionado Projeto de Resolução teve sua aprovação nesta data, em segunda discussão, sem modificação em sua redação, não necessitando portanto de Interstício de Terceira discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Outubro de 1.989.

  
\*\*\*\*\*  
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

- Vereador - Autor -

